

VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS**

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO DE BEM(NS) IMÓVEL(IS) e de intimação do(a)(s) executado(a)(s) **Ênio Luiz Chaves**, inscrito(a) no CPF/MF nº 022.459.221-15; seu cônjuge, Marlene da Rocha Chaves, inscrito(a) no CPF/MF nº 020.640.251-11, ambos com endereço na Rua Bahia, nº 50, bairro Centro, CEP 790003-032, Campo Grande/MS; e demais interessados.

Des(ª). Eduardo Machado Rocha, Desembargador Vice-Presidente do(a) Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **Cumprimento de Sentença nº 4008417-10.2013.8.12.0000/50008**, movido por **Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB** contra **Ênio Luiz Chaves** e outros, em trâmite perante este Juízo e Cartório, que com fulcro no artigo 880 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, e regulamentado pelo Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS, por intermédio do portal www.marcaleiloes.com.br, gestora de leilões on-line, o leiloeiro judicial nomeado pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara, Sr. Marcelo Carneiro Bernardelli leva a público pregão de venda e arrematação na modalidade de leilão somente eletrônico (art. 1º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016) o bem(ns) imóvel(is) abaixo descrito(s), conforme condições de venda constantes do presente edital.

DATAS DO LEILÃO: No **1º Leilão** com início no dia **02/09/2026** às **14:00 horas** (horário local) e **término** no dia **09/09/2026**, às **14:00 horas** (horário local), entregar-se-á o(s) bem(ns) a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) bem(ns) no 1º Leilão, o **2º Leilão** seguir-se-á sem interrupção, e **término** no dia **30/09/2026**, às **14:00 horas** (horário local), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **60% (sessenta por cento) do valor de avaliação à vista**; considerado vil, conforme art. 891 do CPC.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 351.695,30 (trezentos e cinquenta e um mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), atualizado até 03/02/2026, conforme cálculo à fl. 411 dos autos.



RELAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS):

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) apartamento designado pelo nº 1302, situado no 13º andar do Edifício Polaris, com endereço à Rua quinze de novembro, nº 1589, registrado sob a matrícula nº 81.013 do(a) Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande/MS, com as seguintes confrontações: Ao Norte com fundos, com o lote B, Condomínio Concorde; ao Sul com frente ao Sul, para Rua 15 de Novembro; ao Leste e a Oeste com quem de direito. O apartamento possui área privativa de 171,5160m², área comum de 46,75m², perfazendo área total de 218,2660m², fração ideal de 2,2800% e 02 vagas(s) de garagem(ns) sob o(s) nº(s) 1302-A e 1302-B e adega nº 1302. O apartamento possui hall social privativo, living, sala de jantar, varanda, 01 (um) lavabo, 04 (quatro) quartos sendo: 02 (dois) suítes, banheiro social, hall íntimo, cozinha, 01 (um) quarto e banheiro de empregada e área de serviço. O condomínio possui piscina, playground, salão de festa, churrasqueira, academia e portaria 24 horas.

NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO: Não há nomeação de fiel depositário nos autos.

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), conforme auto de avaliação à fl. 365, datado de 28 de abril de 2025.

VALOR DE AVALIAÇÃO ATUALIZADO: R\$ 959.326,22 (novecentos e cinquenta e nove mil trezentos e vinte seis reais e vinte dois centavos), conforme atualização monetária pelo IGP-M, anexo aos autos, datado de 14 de julho de 2026.

DÉBITOS: Constan os seguintes débitos sobre o imóvel supra descrito: **IPTU** (imposto predial e territorial urbano): Há débitos conforme demonstrativo de débitos anexo aos autos emitida em 14/07/2026, pela Prefeitura do Município de Campo Grande/MS, no valor de R\$ 12.852,90 (doze mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), ante a confecção deste edital. Imóvel inscrito na municipalidade sob o nº 5460080748.

ÔNUS: Constan os seguintes ônus na matrícula nº 81.013 do(a) Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande/MS:

- **R. 10/81.013** - Protocolo nº 783.195 de 30/10/2023 - **PENHORA** - extraída dos autos nº 4008417-10.2013.8.12.0000/50008, em trâmite na Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores da Comarca de Campo Grande/MS, movido por Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB contra Ênio Luiz Chaves. Valor da ação: não consta.

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO(S) EXECUTADO(S): Há anexo nos autos, certidão de consulta do e-saj do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul em nome de Ênio Luiz Chaves, inscrito(a) no CPF/MF nº 022.459.221-15, a seguir descrita: Comarca de Campo/MS: 2ª Vara de Execução de

Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes: Processos nºs: 0804147-86.2024.8.12.0001; 0839522-51.2024.8.12.0001. 2ª Vara Bancária: Processo nº. 0816755-82.2025.8.12.0001.

CONDIÇÕES DE VENDA

- 1. DA ARREMATAÇÃO LIVRE DE ÔNUS:** Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN);
- 2. DO PAGAMENTO PARCELADO:** O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme art. 895 do CPC;
- 3. DO(S) BEM(NS)** O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);
- 4. DOS DEPÓSITOS:** O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ao) ser depositado(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término do leilão, mediante guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela MARCA LEILÕES, bem como a comissão de **05% (cinco por cento)** via boleto na rede bancária, ou transferência eletrônica, via DOC ou TED, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Marca Leilões e Negócios S/A., portadora da CNPJ/MF nº 23.871.860/0001-04, Banco Bradesco, Agência nº 5247, Conta Corrente nº 0126375-7, Código do Banco: 237;
- 5. DA TRANSFERÊNCIA DO BEM E DA IMISSÃO DA POSSE:** A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (enunciado do art. 30 do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS); O arrematante somente será imitado na posse do bem(ns) imóvel(is) após a expedição da carta de arrematação. Para a expedição da carta de arrematação é ônus do arrematante a prévia comprovação de pagamento do ITBI e dos direitos a ele relativos, em razão do disposto no art. 35, I, do CTN e art. 901, § 2º, do CPC;

6. DO CADASTRO DOS INTERESSADOS: Para a participação no leilão eletrônico os interessados deverão realizar cadastro prévio no prazo de até 24 h (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão, conforme instruções contidas no seguinte portal: www.marcaleiloes.com.br; O cadastramento será gratuito e é requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações prestadas, bem como implicar na aceitação integral das regras deste edital; Podem oferecer lances quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos incisos do art. 890 do CPC (art. 13 e art. 14 do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS);

7. DOS LANCES: Os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial, imediatamente divulgados on-line, viabilizando a preservação do tempo real das ofertas, não admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances; para haver o encerramento do leilão, este deverá permanecer por três minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. (arts. 24 e 27 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);

8. DAS PENALIDADES: Não efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, § 4º e 5º, do art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do CPC; O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23 da LEF). (conforme o art. 31 e art. 32 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);

9. DA DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: Conforme art. 903 do CPC o arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º; uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem

prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem;

10. DA ARREMATACÃO PELO CRÉDITO: Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, § 1º do CPC);

11. DO ACORDO E DA REMISSÃO: Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remissão após a publicação do edital de leilão, será devida pelo(s) executado(s), ao Leiloeiro Oficial, a comissão de **05% (cinco por cento)** do valor da avaliação judicial, ou débito/acordo, o que for menor, conforme enunciado do § 3º do art. 10 do Provimento nº 379/2016 CSM/TJMS;

12. DA COMISSÃO: A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante, será no percentual de **05% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado (art. 10 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial na hipótese da desistência, que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (art. 10, § 1º do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela executada; se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação anteriormente a publicação do edital; A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de **05% (cinco por cento)** sobre o valor da avaliação do bem, devida ao leiloeiro;

13. DA PREFERÊNCIA AQUISITIVA: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843 do CPC).

14. DOS ESCLARECIMENTOS: No escritório sito à Av. Afonso Pena, nº 5723, Sala 1504, Royal Park, CEP 79031-010, Campo Grande/MS, ou pelos fones: (67) 4042-2179, (67) 99987-1407; e-mail, contato@marcaleiloes.com.br, e site www.marcaleiloes.com.br.

Caso o(s) executado(s) não possua(m) advogado constituído nos autos para intimação mediante publicação no Diário de Justiça, e não seja(m) encontrado(s) o(s) para intimação pessoal (art.

889 do CPC), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s) da realização do leilão por meio do presente; e para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo.

Campo Grande/MS, 14 de julho de 2026.

Des^a. Eduardo Machado Rocha
Desembargador Vice-Presidente



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Cumprimento de Sentença nº 4008417-10.2013.8.12.0000/50008

Relator: Vice-Presidente

Órgão Julgador: Vice-Presidência

Exequente : Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb.

Advogado : Jhones Pedrosa Oliveira (OAB: 402376/SP).

Executado : Ê L. C..

Advogada : Rosana Silva Pereira Cantero (OAB: 11100/MS).

Advogado : Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani (OAB: 5758/MS).

Interessado : B. do B. S/A.

Leiloeiro : M. C. B..

CERTIFICO, para os devidos fins, que o **Edital de Leilão de Bem Imóvel** de fls. 443/448 foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico nº **5908**, datado de **16/07/2026**. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, e o início da contagem do prazo no primeiro dia útil seguinte ao da publicação.

